



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

CONTRATO Nº 049/2015-CPL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EM MADEIRA DE LEI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, E A EMPRESA J. TOSCANO DE ALBUQUERQUE & CIA LTDA – ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUTI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**, situado na Avenida Marechal Rondon, Bairro Centro, na Cidade de Juruti - PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.257.555/0001-37, **neste ato "representada" pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Juruti MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1400841 2ª via, inscrito no CPF-MF sob o número 109.251.042-72, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica de Direito Privado **J. TOSCANO DE ALBUQUERQUE & CIA LTDA – ME**, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Bairro Maracanã, na cidade Juruti, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.932.328/0001-34, **neste ato representada** pelo Senhor Jacinto Toscano de Albuquerque, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, s/n, Bairro Maracanã, portador da Carteira de Identidade n.º 1026733 – 6 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 458.073.292-87, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EM MADEIRA DE LEI**, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruti, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n.º 8.883/94, e de acordo com o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 2015040502**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de móveis em madeira de lei, conforme especificações e qualidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens:

LOTE- A COTA PRINCIPAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TIPO DE MADEIRA	UND	QTD	V. UNT	V.TOTAL
4	Armário arquivo med. 1,60m x 90cm x 40 cm fundo, c/ 4 divisórias internas 02 portas indep. E chave nas portas. Acab. c/ selador e verniz	Angelim ou Maracatiara	UND	3	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
7	Armário para arquivo c/ 02 portas separadas, c/ fechadura e chave, c/ prateleiras internas, med. 1,90 x 0,90- acab. c/ selador e pint. Envernizada	Angelim ou Maracatiara	UND	1	R\$ 1.197,00	R\$ 1.197,00
9	Mesa simples med. 3,00m x 1,00m. Acabamento c/ selador e verniz.	Angelim ou Maracatiara	UND	1	R\$ 564,00	R\$ 564,00
10	Prateleira med. 1,80mx1,25m x 35 cm fundo, sendo o 1º vão inferior c/ 50cm de altura e os demais c/ 30cm de altura. Acabamento c/ selador e verniz	Angelim ou Maracatiara	UND	4	R\$ 848,00	R\$ 3.392,00
11	Prateleira tipo estante, med. 2,10m comprimento, 1,90m altura, 35cm de largura, espessura da madeira c/ 16cm, comprimento de 45cm x45cm cada. Acabamento c/ selador e envernizado, tipo madeira Maracatiara ou Angelim.	Angelim ou Maracatiara	UND	1	R\$ 1.555,00	R\$ 1.555,00
VALOR TOTA DA COTA PRINCIPAL						R\$ 10.008,00

LOTE-B COTA RESERVADA (25%)

3	Armário de parede p/ cozinha med. 1,20m comp. 60cm de alt. e 34cm de largura, c/03 portas c/ puxador em madeira c/ chave c/ prat. Interna, acabamento c/ selador e envernizado, tipo da	Angelim ou Maracatiara	UND	2	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
---	---	------------------------	-----	---	------------	--------------

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

	madeira maracatiara ou angelim.					
9	Banco medindo 3,00m x 40 cm com tampo de ripas. Acabamento com selador e verniz	Angelim ou Maracatiara	UND	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
10	Banco med. 2,50mx40cm c/ tampo de ripas. Acabamento c/ selador e verniz	Angelim ou Maracatiara	UND	5	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
11	Cadeiras p/ escrivaninha c/ encosto. Acabamento c/ selador e pintura envernizada	Angelim ou Maracatiara	UND	5	R\$ 105,00	R\$ 525,00
VALOR TOTA DA COTA RESERVADA						R\$ 4.445,00
TOTAL GERAL						R\$ 14.453,00

Parágrafo primeiro - Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

Parágrafo Segundo - Este contrato decorre do Despacho do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Juruti, que homologou o Processo Licitatório nº 67/2015-CPL, sendo o mesmo devidamente publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Fica designado o servidor o Sr. Juscelino Bruce de Sousa, portador do RG nº 0966881-0 SSP/AM e do CPF nº 369.769.032-91, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.
- d) caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, bem como, com as amostras apresentadas. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- f) A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento dos móveis em madeira de lei, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b) responsabilizar-se pelo fornecimento dos móveis em madeira de lei quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos móveis em madeira de lei, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e CND Municipal.
- g) indicar preposto para manter contato com a **CONTRATANTE** para o esclarecimento de dúvidas.
- h) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- i) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente Contrato é de R\$ 14.453,00 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e três reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo Único - Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA** será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após a entrega e aceitação da fatura, com a discriminação do objeto, devidamente atestada e visada pelo órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, obedecendo às condições estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital correspondente, **assim como deverá constar na fatura o número do processo licitatório.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à custa dos recursos oriundos do **fornecimento de móveis em madeira de lei** e da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0693.2.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	4.4.90.52.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA 04.122.0693.2.075 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA.	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo: Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.

Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

 3



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 de Junho até 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado conforme o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de entrega do objeto da licitação será de no máximo 15 (quinze) dias contados da data da emissão da Solicitação emitida pela Prefeitura Municipal de Juruti e suas Secretarias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE

O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Procuradoria-Geral do Município, à Secretaria Municipal de Finanças e ao Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
GABINETE DO PREFEITO
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMA APLICADA

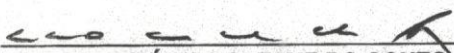
Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 2015040502.

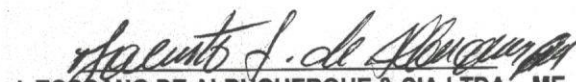
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Juruti (PA), 12 de Junho de 2015.


MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO
PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI
CONTRATANTE


J. TOSCANO DE ALBUQUERQUE & CIA LTDA – ME
JACINTO TOSCANO DE ALBUQUERQUE
CONTRATADA